



DECRETO Nº 020, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DEFINE VALORES DA TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (TABELA SUS MUNICIPAL).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido os valores da Tabela Municipal de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Única de Saúde – SUS (Tabela SUS Municipal), nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 096/2021.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 2º Para a finalidade do item da presente Tabela SUS Municipal constante no anexo único, a complementação poderá ser contratada mediante à realização de diagnóstico independente do procedimento adotado pelo prestador.

Art. 3º Os prestadores privados credenciados deverão informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, assegurando-se a marca do SUS e devido realce e destaque em todos os materiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 020/2021

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	TABELA FEDERAL	COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL	TOTAL
01	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

LEIS

LEI Nº 6.126, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 13.888,22 (treze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

II - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 8.569,39 (oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

III - Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 11.000,00 (onde mil reais), após o fim da vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Os subsídios tratados neste artigo correspondem ao teto, sendo vedada a adição de verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 2º Fica adotado o IPCA-E com periodicidade anual, em cumprimento ao artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 2º O Vice-prefeito investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemelhado, poderá optar pelo subsídio do cargo ou função, com ônus para o Órgão que preste serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica - ES, 27 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 019, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC, BIÊNIO 2020-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal nº 3.849, de 17 de setembro de 2000;

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 1º e o art. 2º, ambos do Decreto Municipal nº 140, de 18 de agosto de 2020, que passam a vigor com seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - [...]

a) Titular - Elberson de Lima Cabral - Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;

[...]

Art. 2º O servidor Elberson de Lima Cabral, fica designado como presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.849 de 2000.

[...]

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DEFINE VALORES DA TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (TABELA SUS MUNICIPAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido os valores da Tabela Municipal de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde - SUS (Tabela SUS Municipal), nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 096/2021.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 2º Para a finalidade do item da presente Tabela SUS Municipal constante no anexo único, a complementação poderá ser contratada mediante à realização de diagnóstico independente do procedimento adotado pelo prestador.

Art. 3º Os prestadores privados credenciados deverão informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, assegurando-se a marca do SUS e devido realce e destaque em todos os materiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I - Núbia P. Calda,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 27 de janeiro de 2021.

Cariacica, 25 de janeiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

REGULAMENTA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NO SUS E DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 5.893, DE 18 DE JUNHO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 90, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS – COMEC-SUS.

Art. 2º Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento;

II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento;

IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;

V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;

VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;

VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;

VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e

IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.

Art. 3º O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;

IV – Habilitação;

V – Assinatura do termo contratual; e

VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de

grande circulação.

§1º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

§2º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 4º O credenciamento de serviços de atenção à saúde serpa precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 6º Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

Parágrafo único. A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Art. 7º A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços a ser obrigatoriamente observados pelos prestadores credenciados.

Art. 8º Os prestadores credenciados ficarão obrigados a:

I – Disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidas pela SEMUS;

II – Utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de uso direto ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela SEMUS; e

III – informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela SEMUS.

Art. 9º A remuneração dos servidores credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na tabela SUS Municipal.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 10. Os prestadores credenciados poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nesta Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br